



**ESTADO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 78/2018**  
**DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando disposições da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e diante das recomendações do TCE/SE através do Parecer Prévio nº 3167/2017; e

Considerando ainda, o Ofício nº 84/2018-CGE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores do quadro de pessoal deste Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - Sergipe Previdência, **José Normando da Mota Guimarães Filho**, CPF: 199.721.565-91, **Deildes dos Santos**, CPF: 310.930.785-53, **Carla Rosane Barbosa Damacena**, CPF: 029.096.365-69 e **Fabio Brito Pinheiro**, CPF: 943.159.655-53 sob a coordenação do primeiro membro, para implementar as ações técnicoadministrativas necessárias à implantação da Unidade Setorial de Controle Interno (USCI), visando à melhoria dos processos de controle administrativo dos atos e fatos de gestão das Unidades Orçamentárias vinculadas a esta Autarquia.

**Art. 2º** – A Unidade Setorial de Controle Interno (USCI), responsável pelas atividades de que trata o artigo anterior, se integra ao Sistema Estadual de Controle Interno, com orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica do Órgão Central, sem prejuízo da subordinação desse Órgão/Entidade.

**Art. 3º** - No exercício de suas atribuições, a Unidade Setorial de Controle Interno desempenhará as funções de orientação, acompanhamento, proteção de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, o incremento da transparência e do acesso à informação, bem como o monitoramento da regularidade do Órgão/Entidade perante ao CAUC/STN, de modo a imprimir o máximo de rendimento ao serviço e a redução dos custos operacionais da Administração Estadual.

**Art. 4º.** Deverá ser elaborado Relatório mensal, a ser enviado ao dirigente do Órgão/Entidade, até o 5º dia útil do mês subsequente para fins de conhecimento e análise, com posterior envio para a CGE/SE até o dia 10 de cada mês.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de Junho de 2018.

**José Roberto de Lima Andrade**  
Diretor-Presidente DO

Nº 27960 de 08.06.18